

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 850/71 - Reautuado em 26.08.91

INTERESSADA: MARIA HELENA BERTOCCO LANDINI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1580/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Helena Bertocco Landini para lecionar, a partir 20.02.91, a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" no Curso de Pedagogia - Habilitação em Supervisão escolar.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1054/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Especialização conforme comprovante de fls 408 a 429.

3 - CONCLUSÃO

À vista do Exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria Helena Bertocco Landini para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação apresentar certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência